



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-003

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Viso :

LEI Nº 2934

De 12 de Junho de 1997

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

*Revogada
pela Lei 2940/97*

DR. JOAO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, lazer, profissionalização e formas que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade.

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam.

III - Serviços especiais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas a infância e a juventude.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

ARTIGO 3º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida e executada através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

→ II - Fundo Municipal vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - O Município poderá criar programas e serviços ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fla.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2934

Parágrafo Único - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

- c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade; e
g) internação.

Parágrafo Único - Os serviços especiais destinam-se a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
c) proteção jurídico-social.

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 10 (dez) membros, como órgão deliberativo normativo, autônomo e controlador da política de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus componentes, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

ARTIGO 6º - Na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão observados os seguintes princípios de indicação:

I - Área governamental;

a) 5 (cinco) representantes e seus suplentes das Políticas Públicas, a serem indicados pelo Prefeito dentre pessoas de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam atividades nos setores abaixo especificados:

1 - Promoção Social

2 - Saúde

3 - Educação

4 - Esportes e Recreação, e

5 - Planejamento e Finanças

II - Área não governamental;

b) 5 (cinco) representantes de entidades civis e seus suplentes com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º - Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso II deste artigo serão indicados pelas próprias entidades a que pertença, mediante prévio entendimento entre si, observados os critérios de probidade, capacidade e poder de decisão.

Parágrafo 2º - Somente poderão indicar representantes as entidades dotadas de personalida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fls.

Livro n.º

Visão :

LEI Nº 2934

de Jurídica própria, com o mínimo de 1 (hum) ano de atividade no município, devidamente comprovado.

Parágrafo 3º - Os nomes escolhidos na forma prevista do parágrafo 1º, serão comunicados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a publicação desta lei, para efeito de lavratura do ato de nomeação.

Parágrafo 4º - No caso das entidades não governamentais se omitirem nas indicações, poderá o Prefeito convocá-las para uma assembléia para esse fim específico, mediante edital na imprensa.

Parágrafo 5º - Persistindo a omissão total ou parcial os membros restantes serão escolhidos mediante assembléia das entidades não governamentais, completando-se assim o número de componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 6º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, todos para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo 8º - Perderá direito à representação o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, convocando-se para substituí-lo o respectivo suplente para o tempo restante da representação.

ARTIGO 7º - Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional, o conselheiro será automaticamente destituído de suas funções e substituído pelo respectivo suplente.

CAPITULO IV DA COMPETENCIA DO CONSELHO

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar o Regimento Interno;
II - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações e a captação de recursos;

III - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos e vizinhos e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - propor modificações sobre as atividades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas decisões;

VI - registrar as entidades não-governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fla.

Livro n.º

Visão:

LEI Nº 2934

- aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e
- g) internação.

VII - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para efeito cumprimento das disposições desta lei;

IX - ~~dar posse~~ aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, conceder-lhes licença nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando pela sua correta aplicação;

XI - fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base dedicado às funções e as peculiaridades locais;

XII - mobilizar a opinião no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da Criança e do Adolescente;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados e programa de atendimento à Criança e Adolescente do Município, visando subsidiar tecnicamente pesquisa e estudo.

XIV - fixar critérios e utilização através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando percentual para priorizar programas específicos às deficiências do Município;

XV - o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo e financeiro ao seu funcionamento, utilizando de instalações e funcionários para consecução de suas finalidades. Elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo 1º - A remuneração ou gratificação fixada no artigo 8º, item XI, não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a duas vezes e meio o menor salário do servidor público municipal, sendo reajustado automaticamente no mesmo nível adotado para o quadro de funcionários da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Realizadas as indicações previstas no artigo 6º da lei, o Prefeito Municipal providenciará a imediata nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 9º - Fica criado o Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fone: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fis.

Livro n.º

Visão:

LEI Nº 2934

Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 10 - O Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente destina-se ao atendimento aos direitos da criança e do adolescente, obedecendo o disposto nesta lei, constituindo-se:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para a assistência social voltada para a criança e adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal e na ECA;

V - pelos valores resultantes da contribuição de pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o artigo 260 da Lei Federal nº 8069/90;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - por outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 11 - Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente composto de 5 (cinco) membros para mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 12 - Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, ~~em eleição~~. Dos cinco conselheiros, dois no mínimo deverão ter nível universitário.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até três (03) meses antes da eleição.

ARTIGO 13 - A eleição será organizada mediante edital publicado na imprensa local pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ARTIGO 14 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ARTIGO 15 - Somente poderão concorrer à reeleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fis.

Livre n.º

Violo:

LEI Nº 2934

- ral;
- hum anos;
- mais de dois anos;
- políticos;
- I - reconhecida ideoneidade moral;
 - II - idade superior a vinte e um anos;
 - III - residir no município há mais de dois anos;
 - IV - estar em gozo dos direitos políticos;
 - V - reconhecida experiência na área da defesa e atendimento da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 16 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 03 (três) meses antes das eleições, mediante apresentação de requerimentos endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos no artigo anterior.

ARTIGO 17 - O pedido de registro será autorizado e lançado em livro próprio na Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 18 - Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contando da publicação, para o recebimento da impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação, e a decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 19 - Vencida as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos ao pleito convocando os eleitores bem como designando data, local e horário para votação.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ARTIGO 20 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

ARTIGO 21 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ARTIGO 22 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.

ARTIGO 23 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 24 - Os votos serão aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a qual competirá apreciar eventuais impugnações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

FAX (016) 726-2753

Fla.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2934

que forem apresentadas pelos candidatos, no momento da apuração.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ARTIGO 25 - Concluídas a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

I - os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

II - havendo empate em uma votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

III - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

IV - A posse dos Conselheiros escolhidos dar-se-á 01 (um) mês após a escolha.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 26 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padastro ou madastro e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se por impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro regional ou Distrital.

SEÇÃO VI ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 27 - O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura Municipal de 2ª a 6ª feira em horário comercial, das 8:00 às 18:00 horas com os 5 (cinco) elementos.

ARTIGO 28 - Aos sábados, domingos, feriados e no período noturno, funcionará em sistema de plantão com rodízio de Conselheiros, cujos telefones, endereços, serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do Município.

ARTIGO 29 - As reuniões do Conselho Tutelar serão realizadas no mínimo de 3 (três) conselheiros.

ARTIGO 30 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em caso e fazendo em ato ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 31 - As reuniões do Conselho Tutelar serão realizadas em dias úteis, em horário determinado pelo próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PADX (016) 726-8777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fla.

Livro n.º

Viato :

LEI Nº 2934

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 32 - A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontrar a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis;

a) nos casos de ato infracional praticado por criança será competência do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público;

b) a execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho tutelar que encaminhará para a residência dos pais ou responsável, ou do local onde se-á entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 33 - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados de acordo e conforme o parágrafo 1º do artigo 8º.

I - Aplicando-se para fins de licença de saúde, férias e faltas, as mesmas regras utilizadas para o funcionalismo municipal;

II - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;

III - Sendo o eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

IV - Sendo o eleito empregado de empresa privada deverá liberar seu emprego, com ou sem remuneração, dando-lhe garantia de emprego durante a vigência do mandato.

ARTIGO 34 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem nos fundos administrativos municipal.

ARTIGO 35 - Perderá o mandato o conselheiro que ~~for~~ faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato.

Parágrafo Único - A perda ou suspensão de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36 - Qualquer cidadão ou grupo de pessoas da sociedade civil poderá cobrar dos órgãos constituídos para a aplicação da política instituída por esta lei, melhor desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo os interessados encaminharão ao próprio órgão atuação, com exposição dos motivos que lhe derem origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-8432

FAX (016) 726-2753

Fis.

Livre n.º

Visto:

LEI Nº 2934

ARTIGO 37 - A Prefeitura Municipal colocará à disposição dos órgãos criados por esta lei, tudo quanto seja necessário ao regular funcionamento e cumprimento de suas atribuições.

ARTIGO 38 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias após a nomeação dos membros, elegerá o seu Presidente e Vice-Presidentes, iniciará a elaboração do Regimento Interno.

ARTIGO 39 - Instalado e elaborado o seu Regimento Interno, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará, imediatamente a instalação do Conselho Tutelar.

ARTIGO 40 - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar recursos financeiros, materiais e humanos para o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários serão consignados na peça orçamentária do município.

ARTIGO 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2753, de 20 de outubro de 1992.

Governo Municipal do Orlandia,
12 de Junho de 1997.



Dr. João Henrique Orsi
Prefeito Municipal